

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2904
01 de Setembro de 2026

Comunicados
Seção I



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR/DIRPA Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece limite para apresentação de requerimentos de trâmite prioritário no âmbito da DIRPA e revoga Portaria/INPI/DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026 de 2025.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do INPI, e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece limite para apresentação de requerimentos de trâmite prioritário no âmbito da Diretoria de Patentes, Programa de computador e topografia de Circuitos Integrados, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º O limite definido nesta Portaria não altera as demais hipóteses de limitação de priorização previstas em normas e programas vigentes.

Art. 3º O limite estabelecido nesta Portaria não se aplica às seguintes modalidades de trâmite prioritário:

- I – depositante idoso, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,
- II – depositante pessoa com deficiência, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,
- III – depositante portador de doença grave, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999, e
- IV – depositante startup, conforme art. 4º da LC 182, de 01/06/2021.

Art. 4º Poderá ser efetuado 3 (três) requerimentos de trâmite prioritário por ciclo mensal, por depositante, para pedidos de patente classificados na classificação H04.

§ 1º Os limites quantitativos previstos no caput independem da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário nem, no caso do PPH, do resultado do Escritório de Exame Anterior apresentado.

§ 2º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem da data e hora do protocolo do requerimento de trâmite prioritário.

§ 3º O ciclo mensal compreende o período entre o primeiro e último dia de cada mês civil, não sendo admitida prorrogação.

Art. 5º O descumprimento do limite estabelecido nesta Portaria implicará a inadmissão do requerimento de trâmite prioritário, mantendo-se o processamento regular do pedido de patente.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 6º Os requerimentos de trâmite prioritário apresentados durante o ciclo mensal em curso, na vigência da Portaria Normativa INPI/PR/DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026, serão computados para fins do limite previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria / INPI / DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE GOMES CIANCIO
DIRETOR SUBSTITUTO DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CIANCIO, Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 31/08/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582655** e o código CRC **D3A2661B**.